



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2518/17
DATA: 21 | 08 | 17
Ass: *Samuel de Souza*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 195 /2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO DIA DO CASAMENTO
COLETIVO NO MUNICÍPIO
DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município da Serra o Dia do Casamento Comunitário Coletivo, afim de reafirmar a sua importância na construção da sociedade brasileira.

Parágrafo único – O casamento comunitário que trata o art.1º deverá ser realizado no mês de maio de cada ano, cabendo sua organização à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Casamento Comunitário Coletivo que trata o art. 1º será autorizado para aquele casal que:

I – comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho (s), que sejam fruto desta união ou tenham a guarda definitiva;

II – que comprove recebimentos inferior a três salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3º - A presente Lei, não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal, o Cartório de Registro Civil e o SINOREG – (**Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo**).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro

Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Identificador: 350034003900380037003A005000 Conferência em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>.

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: fulano@camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 21 de agosto de 2017.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei oferecido, objetiva fortalecer a instituição família e ajudar a aperfeiçoar a relação familiar, e a inclusão social, através da regularização do estado civil dos casais em situação de hipossuficiência econômica.

Nos termos da nossa Constituição Federal em seu capítulo VII, em seu artigo 226, diz que a família é base da sociedade tem proteção especial do Estado.

Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º - O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º - O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da Lei.

§ 3º - Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a Lei facilitar sua conversão em casamento.

O dia do Casamento Comunitário Coletivo, no Município da Serra, será um ato de cidadania, já que representa a oficialização de uniões e a materialização de sonhos de milhares de casais.

Conforme descrito no artigo 234 da Lei Orgânica do Município da Serra, não terá encargos com a realização do Dia do Casamento Comunitário Coletivo, pois todos os encargos com a documentação dos casamentos serão de competência do Cartório de Registro Civil e outros convênios.

Art. 234 – A assistência social, política de seguridade social que afiança proteção social como direito de cidadania, de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, deve ser garantida pelo Município cabendo-lhe:

V – manter programas e projetos integrados e complementares a outras aéreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social.

A sociedade passou por transformações que resultaram em uma postura cada vez mais individualista por parte da maioria da população, com isso houve uma perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como a família, para o desenvolvimento de uma base social sólida.

Esta proposição objetiva, através do casamento comunitário coletivo, valorizar os laços de família e a o resgate da valorização do vínculo familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

Estamos convencidos da relevância da iniciativa ora apresentada, pois é sabido que a família e o principal alicerce da sociedade, e assim estamos dando um passo importante na defesa da família serrana.

Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura, para cuja aprovação pedimos o indispensável apoio dos nobres pares para aprovação desta importante matéria.

Assim requer, que seja aprovada pelos nobres pares o presente Projeto de Lei, que visa a importância da sociedade para compor seu papel de uma sociedade brasileira.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 21 de agosto de 2017.

ROBSON MIRANDA
VEREADOR - PV

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Robson Miranda
Vereador - (Robinho Gari)